

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005375/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074116/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.024732/2016-76
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

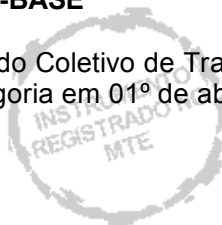
E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR, CNPJ n. 75.188.490/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLI MACHADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos funcionários do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PARANÁ**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de no mínimo:

- a) o equivalente a 1.169,28 (Hum mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) para os exercentes de funções de apoio (porteiros, serventes, office-boys, etc);
- b) equivalente a 1.654,99 (hum mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- c) equivalente a 1.947,85 (hum mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para os exercentes da função de assistente administrativo;
- d) equivalente a 4.166,84 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) para os exercentes da função de agente fiscal;
- e) equivalente a 5.378,26 (cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e seis centavos) mínimos para os exercentes da função de coordenador técnico.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional serão

Os salários máximos, de uma parte, e os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2016 pela variação do INPC no período de 01.04.2015 a 31.03.2016, cujo índice foi de 9,91% (nove inteiros vírgula noventa e um por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01.04.2015.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que desejarem receber adiantamento de 40% do salário, farão essa opção por escrito no mês de janeiro de cada ano, onde o adiantamento será pago todo dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez feita a opção pelo adiantamento este será pago até o final do ano, podendo renovar ou não o pedido em janeiro do ano seguinte.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a despesas com tratamento odontológico realizadas pelo integrante da categoria profissional mediante carta de autorização do empregado, e desde que comunicado por escrito ao Conselho até o dia 25 de cada mês. Após esta data o desconto em folha será realizado no mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto e pagamento dos salários, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESTIMO CONSIGNADO

O Conselho descontará, em folha de pagamento, desde que autorizado pelo empregado de forma irrevogável e irretroatável, os valores, referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho assinará o “Termo de adesão” aos convênios de empréstimos consignados específicos formalizados com cada uma das entidades financeiras, de modo a disponibilizar de imediato o crédito aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não ser quando disposto em contrário no contrato, o empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento, contracheques ou recibos deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição se tratar de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, a substituição será por período de 10 (dez) dias, a contar da substituição ocorrida.

da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, e tendo o substituto assumido integralmente as atividades do substituído, o mesmo deverá receber o salário mais benéfico entre as duas funções, enquanto esta perdurar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o substituído tiver remuneração inferior à do substituto, este informará quantas horas precisará para executar o trabalho do substituído, recebendo o excedente como horas extras.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O CRESS-PR pagará até o dia 30 de junho de 2016 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário - 1ª parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A 2ª parcela do 13º salário será paga até o dia 15 de dezembro de 2016.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de admissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS

Será pago ao funcionário, que tiver que se ausentar da região metropolitana de Curitiba ou onde estiver lotado, a trabalho, diária em valor equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinada a cobrir despesas com alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o cômputo de diárias considerar-se-á meia diária se o deslocamento não exigir pernoite, e uma diária inteira, no caso de pernoite, caso o deslocamento se dê fora da Região Metropolitana de Curitiba ou da sede onde estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as viagens de Fiscalização, as despesas com transporte serão custeadas integralmente pelo Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os demais tipos de viagens, a diária será para cobrir as despesas de alimentação e transporte local, desde que o funcionário não se desloque sozinho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional, Auxílio Alimentação no valor equivalente a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, não se constituído em verba de natureza salarial.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O auxílio alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença maternidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O CRESS-PR fornecerá a todos os empregados, a título de auxílio transporte, o valor equivalente a 2 (dois) vales transportes por dia útil, pagos em pecúnia, destacado no contra cheque do

empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado do empregado o valor de R\$ 1,00 (um real);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Transporte não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Toda despesa realizada pelo integrante da categoria profissional com matrículas e mensalidades devidamente comprovadas, serão ressarcidas no nível de 28% (vinte oito por cento), após a apresentação dos comprovantes de pagamento e acompanhamento do currículo escolar em cursos relacionados ao aprimoramento profissional que estejam direcionados às demandas do Conselho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados estudantes que estejam cursando Universidade Pública, será fornecido o vale transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor pago a título Auxilio Educação não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRESS-PR pagará, a cada um de seus empregados, a título de assistência médica o valor de R\$ 116,33 (cento e dezesseis reais e trinta e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor pago a título de assistência médica instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá a incidência de INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício de assistência médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o CRESS-PR está estudando a viabilidade da contratação de um plano de saúde para os trabalhadores, onde o Conselho arcará com 50% do valor do plano e os empregados que aderirem arcarão com os outros 50%.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO INSS

Na hipótese de concessão de qualquer benefício ao integrante da categoria profissional pelo INSS, fica assegurada ao empregado uma complementação do valor do benefício até equiparar-se ao salário a que faria jus em atividade pelo prazo máximo de por 60 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica respeitado os critérios vigentes, se mais vantajosos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O CRESS-PR pagará auxílio-funeral até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes aos valores gastos com a aquisição de urna mortuária e com o sepultamento, desde que este ocorra na sede do município onde o funcionário preste serviços. Este benefício será concedido exclusivamente no caso de morte do empregado do Conselho, não sendo extensivo, no caso de falecimento de familiares.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL

O CRESS, a título de ressarcimento de despesas com educação infantil, pagará aos empregados com filhos até 05 (cinco) anos de idade, 11 meses e 29 dias, o valor de R\$ 408,33 (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), por empregado que adquirirá o direito ao benefício, mediante a apresentação da Certidão de Nascimento. O auxílio educação infantil possui natureza indenizatória e não integra o salário-de-contribuição, bem como, não integra a base de cálculo de horas-extras, 13º. salário, férias e não sofre a incidência de encargos de qualquer natureza (IR, FGTS e INSS). O auxílio educação infantil será pago juntamente com o salário, em rubrica separada, sem que isso caracterize salário para todos os fins.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor pago a título de auxílio educação infantil instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício auxílio creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado o Conselho manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- a) Um capital básico de R\$ 20.000,00 pela morte por qualquer causa;
- b) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- c) O mesmo capital para invalidez total por doença;

d) Para invalidez parcial por doença ou acidente, aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO A FILHOS COM DEFICIÊNCIA

O Conselho indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimentos a filhos com deficiência que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada através de atestado médico fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo Conselho, no valor limite equivalente a 30% do salário do empregado que requerer o benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor pago a título de auxílio a filhos com deficiência instituído nesta cláusula não será:

- a) incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência INSS e IR;
- d) acumulará com outras espécies de benefícios semelhantes de auxílio ou benefício auxílio a filhos com deficiência.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC

O CRESS-PR comunicará mensalmente ao SINDIFISC-PR a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação do instrumento de rescisão no Sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 05 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços, e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) acidente do trabalho: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente do trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) o acidentado/doença: por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica quem, por doença ou acidente não decorrente do trabalho e que tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) pré-aposentados: por trinta e seis meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem no mínimo, cinco anos de vinculação empregatícia com o Conselho;
- d) pai: o pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de quinze dias, contados do parto;
- e) gestante/aborto: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou então, por 90 (noventa) dias, em caso de aborto involuntário, devidamente comprovado por atestado médico, desde que ultrapassado o 6º (sexto) mês de gravidez;
- f) a todos os empregados por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho de todos os integrantes da categoria profissional será de 30 (trinta) horas semanais, com jornada diária de 6 horas de segunda a sexta-feira totalizando 150 (cento e cinquenta) horas mensais, com 15 (quinze) minutos diários de descanso nos termos legais que não será acrescido no final da jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA

Fica possibilitada a majoração da carga horária PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA estabelecida na cláusula 26ª com acréscimo na jornada diária, no período de 01.04.2016 a 31.03.2017, para compensar os dias 22 de abril, 09 de setembro, 14 de setembro de 2016 e 27 de fevereiro de 2017, onde a compensação destes dias de folga será efetuada em comum acordo entre os funcionários e a direção do CRESS-PR.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS/COMPENSAÇÃO

A jornada extraordinária realizada será remunerada com adicional de 50% quando trabalhada de Segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, Domingos e feriados, será remunerado com adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos para fora do perímetro urbano (região metropolitana de Curitiba e Londrina), que ocorram fora do expediente de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e do Conselho, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão consideradas extras, as horas dedicadas a reuniões, treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado a participar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compensações - Fica facultada, mediante concordância expressa e

escrita do Conselho e do empregado, a compensação de eventuais horas suplementares com a redução da jornada em números de horas equivalentes às trabalhadas, acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do tempo extra trabalhado de 2ª à sexta-feira e de 100% para o tempo extra trabalhado em sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação referida no parágrafo anterior será realizada no prazo máximo de sessenta dias. Findo este prazo sem a compensação as horas extras serão pagas com os adicionais previstos na cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUINTO: Limite - Fica estabelecido o limite de 20 (vinte) horas extras para compensação, sendo que além deste número de horas, estas serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO SEXTO: As agentes fiscais aplica-se o mesmo critério de todos os parágrafos acima.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aviso de Compensação - O CRESS terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta, salvo se em situação considerada excepcional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

I - de dois para quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão(ã) ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a).

II - de três para cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.

III - de cinco para sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de cinco dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho.

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS.

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada.

VI - seis dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, tal benefício pode ser estendido a filhos ou dependentes maiores de 14 anos em situações consideradas excepcionais.

VII - licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

VIII - dois dias ao ano para participação dos pais nas atividades da escola para tratar de assuntos educacionais, conforme responsabilidade da família/pais sinalizada pelo ECA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o Sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TOLERÂNCIA

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de 10 minutos diários, nos termos do § 1º do artigo 58 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não existe tolerância de atrasos no registro de ponto, aplicando ao caso o previsto no artigo 58 P 1º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO FERIADOS PONTE

Não haverá expediente no Conselho nos dias 22/04/2016; 09/09/2016; 14/11/2016 e 27/02/2017

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior ou ensino técnico, bem como para resolver assuntos administrativos estudantis, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o Sábado não será considerado dia útil.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

O dia 28 de outubro será consagrado ao "Servidor do Conselho" como retribuição, com base no merecimento aos que se dedicam à esta função pública, ocasião em que o Conselho decretará feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O CRESS-PR concederá recesso de final de ano, no período de 24.12.2016 A 01.01.2017 sem necessidade de compensação, retornando as atividades no dia 02/01/2017;

PARÁGRAFO ÚNICO - No dia 23/12/2016, não haverá expediente ao público externo, devendo os empregados cumprirem sua jornada de trabalho internamente.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTE SINDICAL

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado eleito como dirigente sindical cuja presença seja solicitada pelo sindicato para comparecimento a reuniões e deliberações no interesse da categoria, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA TRIGESIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

O CRESS-PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco (cinco) dias contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O CRESS-PR se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 3,50 % (três inteiro vírgula cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) no mês de novembro de 2016, 1% (um por cento) no mês de dezembro de 2016 e 1% (um por cento) no mês de janeiro de 2017, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e das sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto de ambas as parcelas da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

Fica o CRESS-PR obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

O CRESS-PR colocará à disposição do sindicato, quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro

horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2017, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**WANDERLI MACHADO
PRESIDENTE**

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL CRESS 11 REGIAO PR

ANEXOS**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FUNCIONARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.